

DECRETO Nº 301/2020

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: Declara Estado de Calamidade Pública, em todo território do Município de Caatiba, Estado da Bahia, notadamente em sua sede e zona rural, por **CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)** e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, amparada, no que estabelece o inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal 12.608/2012 e no art. 7º, do Decreto Federal 7.257/2010;

CONSIDERANDO as torrenciais chuvas que atingem o Município de Caatiba e a região circunvizinha, desde o dia 19 de novembro do corrente ano, provocando inundações, deslizamento de terras, enxurradas, destruição de estradas vicinais e alagamentos em todo o Município;

CONSIDERANDO que os danos provocados pelos severos alagamentos decorrentes de chuvas torrenciais vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de serviços públicos essenciais para a população de nossa cidade, sem falar do comprometimento da normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto;

CONSIDERANDO que diversas residências, sobretudo de pessoas carentes do Município de Caatiba, foram completamente alagadas e destruídas pelas águas decorrentes de chuvas intensas, além da inviabilidade de tráfego nas estradas destruídas, o que levou ao Poder

Público Municipal a disponibilizar os prédios públicos para abrigar temporariamente essas famílias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas áreas do Município de Caatiba, Estado da Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS (COBRADE - 1.3.2.1.4).

Parágrafo Único. A declaração objeto do "*caput*", deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável volume de chuvas torrenciais que assolam o Município de Caatiba e região circunvizinha, sobretudo a reconstrução das estradas e o déficit habitacional causado pelo alagamento de diversas residências.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Secretaria de Assistência Social, até a formação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta aos danos causados pelas chuvas intensas e reabilitação e reconstrução do cenário de destruição ocasionado pelas fortes chuvas.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta às chuvas intensas, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Secretaria de Assistência Social e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, após a sua formação imediata.

Art. 4º - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar as ações de assistência à população mais afetada do Município de Caatiba pelas chuvas intensas, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Os agentes da Defesa Civil ou a autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos das fortes chuvas, serão responsabilizados civil e administrativamente.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres e manutenção da prestação de serviços públicos essenciais, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do ocorrido, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2020.

**MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL**